



PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2004
(APENSO PL DE Nº 6.228, DE 2005, DO SR. CARLOS SOUZA)

Dá nova redação ao art. 163 do Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Autor: Deputado CORONEL ALVES

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que intenta modificar o inciso III, do art. 163 do Código Penal Brasileiro – Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O autor argumenta que a modificação se faz necessária, uma vez que na redação atual, não foi colocada como sujeito passivo do crime previsto no artigo – que trata do delito de dano – o Distrito Federal.

Nos termos regimentais foi apensado o PL 3.763, do Sr. Carlos Souza, propondo a mesma alteração, e também no § 6º do art. 180, prevendo inclusão do DF na majoração ali especificada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete apreciar os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das iniciativas.

Os projetos de lei estão abrangidos pela competência privativa da União para legislar sobre direito penal; legítimas as iniciativas e adequadas à elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, caput, e 61, da Constituição da República).

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A técnica legislativa está a merecer pequeno reparo no PL de nº 3.763, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, no que se refere a ementa que deve ser mais específica, nominando o inciso III, do art. 163, que é o dispositivo a ser modificado, lapso este que será corrigido por meio do Substitutivo em anexo.

Quanto ao mérito é de toda oportunidade a alteração proposta. O art. 163 que trata do delito de dano, prevendo a agressão aos bens da União, Estados e Municípios, deixou de lado o Distrito Federal, motivo pelo qual, necessária se faz a sua inclusão, eis que o DF faz parte do pacto federativo e como tal é titular de bens públicos a serem tutelados.

Da mesma forma e pela mesma razão, deve também ser alterado o § 6º do art. 180, introduzido pelo PL de nº 6.228.

Face ao exposto, uma vez que os PLs se complementam, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos PLs de número 3.763, de 2004 e 6.228, de 2005 e, no mérito, pela aprovação de ambos, na forma adotada pelo Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAERTE BESSA
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2004

(APENSO O PL DE Nº 6.228, DO SR. CARLOS SOUZA)

Dá nova redação ao inciso III do art.
163, e § 6º do art. 180 do Decreto – lei nº
2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código
Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Esta Lei altera o inciso III, do parágrafo único do art. 163 e o § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro - que tratam, respectivamente, do delito de dano e receptação referente a bens públicos.

Art. 2º. O inciso III, do parágrafo único do art. 163, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163

Parágrafo único

.....

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos.

.....(NR)”.

Art. 3º O § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

.....

§ 6º. Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo (NR)".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAERTE BESSA
Relator